



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº021/2025, de 19-05-2025.

RECONHECE A APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES FEAPER Nº 001/2024, Nº 006/2024 E Nº 012/2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, SUSPENDE A COBRANÇA DA PARCELA REFERENTE À TECNOLOGIA TRANSGÊNICA NO PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES DE MILHO E SORGO – SAFRA 2024/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções FEAPER nº 001/2024, nº 006/2024 e nº 012/2024, que estabelecem o subsídio de 100% sobre a parcela correspondente à tecnologia transgênica nas sementes do Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e Sorgo – Safra 2024/2025;

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2025 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município datado de 06 de maio de 2025, que reconhecem a aplicabilidade das referidas resoluções no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Mormaço, a aplicação imediata das Resoluções FEAPER nº 001/2024, nº 006/2024 e nº 012/2024, que estabelecem o subsídio de 100% sobre o valor da parcela referente à tecnologia transgênica para os agricultores beneficiados pelo Programa Troca-Troca de Sementes de Milho e Sorgo – Safra 2024/2025 (Grupos 3, 4 e 5).

Art. 2º - Ficam suspensas todas as cobranças em aberto relativas à parcela da tecnologia transgênica, devendo a Secretaria Municipal da Agricultura notificar formalmente os agricultores beneficiários.

Art. 3º - Os agricultores que eventualmente tenham quitado valores relativos à parcela transgênica poderão requerer a devolução dos valores pagos, mediante abertura de processo administrativo individualizado, juntando comprovante de pagamento e documento de identificação.

Parágrafo único. O setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetuar o ressarcimento por meio de depósito bancário ou compensação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

futura, conforme regulamentação local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura deverá:

I – elaborar e divulgar comunicado oficial aos agricultores sobre a suspensão da cobrança e o direito à devolução dos valores pagos;

II – manter registro e controle das devoluções efetuadas, com vistas à prestação de contas junto ao FEAPER e ao Tribunal de Contas;

III – garantir a transparência dos atos administrativos, conforme os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 19 DE MAIO DE 2025.**

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**